MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E RECEITAS PRÓPRIAS
FEVEREIRO - 2023

Objeto	Valores Previstos	Valores Recebidos (c)												
(a)	(b)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
CREDITO ORÇAMENTÁRIO LIBERADO (d)	**1.146.565.816,00**	**98.219.168,51**	**71.674.434,30**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**169.893.602,81**
RECEITAS PRÓPRIAS (e)		**5.268,54**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**5.268,54**
Multas e juros previstos em contratos		5.268,54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**5.268,54**
Alienação de outros bens móveis		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de veículos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de móveis/utensílios		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de equipamentos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fonte da Informação (f): Secretaria de Orçamento e Finanças do MPDFT/Tesouro Gerencial/2023.														
Data da última atualização: 13/03/2023														

(a) Objeto: Detalhamento da origem do recolhimento.

(b) Valores Previstos: Para o crédito orçamentário, a previsão é o valor total aprovado na Lei Orçamentária Anual somados aos eventuais créditos adicionais. Para as receitas próprias, os valores previstos são aqueles estimados pelo órgão.

(c) Valores recebidos: Para o crédito orçamentário, trata-se dos valores efetivamente liberados/disponibilizados pelo poder executivo ao MPDFT. Isto é, a descentralização de créditos para que o órgão possa executar a despesa orçamentária ou o cumprimento efetivo do cronograma mensal de desembolso. Em relação às receitas próprias, trata-se dos valores arrecadados mês a mês, por regime de caixa, ou seja, considerando-se efetivamente a entrada na conta bancária do órgão.

(d) Crédito Orçamentário Liberado: Com base no valor total previsto na Lei Orçamentária Anual, o crédito orçamentário representa o montante mensal efetivamente liberado pelo Poder Executivo para o MPDFT.

(e) Receitas Próprias: São todos e quaisquer ingressos financeiros recebidos por outras fontes que não o crédito orçamentário do Poder Executivo.

NOTA: As receitas próprias dos órgãos devem constar da Lei Orçamentária Anual devido aos princípios orçamentários da universalidade, da unidade e da transparência. Isto é, todo e qualquer ingresso financeiro é uma receita orçamentária, mesmo que o órgão ainda não tenha a prática de registrá-lo na LOA. Nos termos do Manual Técnico do Orçamento "embora haja obrigatoriedade de a LOA registrar a previsão de arrecadação das receitas, a mera ausência formal desse registro nãolhes retiram o caráter orçamentário, haja vista o art. 57 da Lei n 4.320, de 1964, classificar como receita orçamentária toda receita arrecadada que represente ingresso financeiro" (MPOG, 2015)

(f) Fonte da Informação: Setor administrativo responsável pelo levantamento das informações e dados apresentados na tabela.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 101/2000, art. 48-A, II; Lei nº 4.320/64, arts. 2º, 3º, 35, I e 57; Lei nº 12.527/2011, art. 8º, §1º, II; Resolução CNMP nº 86/2012, art. 5°, inciso I, alínea "a"; Resolução CNMP nº 74/2011, anexo I, item III.